



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

LPI Nº 001/2019

O Município de Capitão – RS, criado pela Lei Estadual nº 9.561 de 20.03.1992, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938/81, que dispõe da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90 e habilitado pelo CONSEMA através da Resolução nº 372/18 para licenciamento de impacto local, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** que autoriza a:

I – IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Capitão

CPF/CNPJ: 94.706.132/0001-87

ENDEREÇO: Rua 20 de Março, 109, Bairro Centro, Capitão/RS.

TELEFONE: (51) 3758-1120

II – ATIVIDADE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1035/2018 de 05/09/2018.

PARECER TÉCNICO: emitido pelo Eng. Ambiental Josué Bussmann e pelo Geólogo Kelvyn Mikael Vaccari Ruppel.

A promover a Licença Prévia e de Instalação para a atividade de: Área de Lazer (Camping/Balneário/Parque Temático), sendo a área de intervenção de 1.851,23 m².

Localizada: Linha Alegre, zona rural, Capitão/RS.

Codram: 6111,00

Caracterização do porte: mínimo

Caracterização do potencial poluidor: baixo

Coordenadas geográficas: Latitude -29°15'56.00" e Longitude -51°57'25.00" – SIRGAS 2000.

III – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Este parecer não contempla o despejo de nenhum efluente no solo ou recurso hídrico local;

1.2 Não deve haver alteração nos taludes marginais do córrego que cruza a área de interesse ou na encosta basáltica que forma a gruta local;

1.3 A remoção de solo e rocha deverá se dar apenas nos locais programados e de forma estratégica, recompondo a topografia de forma imediata para evitar o escorregamento e lixiviação do solo;

1.4 O acesso, calçadas e pátio interno ao empreendimento devem receber um sistema de drenagem pluvial eficiente;

1.5 Todo o resíduo sólido gerado pela atividade turística deve ser recolhido e depositado em local devidamente licenciado;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente**

1.6 Apesar da intervenção em APP estar respaldada como obra pública de interesse social, conforme Art. 8º da Lei 12.651, nenhuma outra intervenção deve ser realizada além de melhorias na infraestrutura, como pavimentação asfáltica no acesso a área de turismo, instalação de bancos, área para estacionamento, melhorias na iluminação e locais para coleta de lixo;

1.7 Esta licença não contempla nenhum desvio no curso d'água que ocorre na área de interesse;

1.8 Não está permitida a manutenção de carros, equipamentos com potencial contaminante ou estoque de substâncias contaminantes no local, em especial no momento de execução das obras;

1.9 Não é permitida a supressão vegetal nativa da área sem autorização de órgão competente.

2. Quanto ao meio físico:

2.1 A responsabilidade técnica pelas informações descritas no Laudo de Caracterização do Meio Físico é de responsabilidade do Geólogo Valmor Pedro Brackmann, CREA/RS 056525, ART nº 9878813.

3. Quanto ao meio biótico:

3.1 A responsabilidade técnica pelas informações descritas no Laudo de Caracterização do Meio Biótico é de responsabilidade da Bióloga Inessa Schena, CRBio 058573/03-D, ART nº 2018/18966.

4. Quanto a execução da obra:

4.1 A obra deverá ser executada conforme plantas e memorial descritivo, apresentados pelo responsável técnico da obra, o Engenheiro Civil Aldir De Bona, CREA/RS 183518, ART nº 1011129.

5. Quanto a implantação do Projeto de Recuperação de Área:

5.1 O empreendedor deverá cumprir integralmente o disposto no Projeto de Recuperação de Área apresentado pela Bióloga Inessa Schena, CRBio 058573/03-D, ART nº 2018/18966;

5.2 O projeto prevê em sua primeira fase a semeadura de *Lolium multiflorum* (Azevém) e em sua segunda fase o plantio de 24 mudas de espécies arbóreas, das espécies *Tabebuia Alba* (Ipê-ouro) e *Eugenia uniflora* (Pitangueira);

5.3 Deverá ocorrer o monitoramento do presente projeto pelo período de 4 (quatro) anos.

Com vistas à Renovação desta licença o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação desta licença;
2. Cópia desta Licença Prévia e de Instalação - LPI;
3. Relatório técnico assinado pelo responsável técnico e pelo empreendedor demonstrando a situação da área licenciada e justificando a renovação requerida;
4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Capitão
Secretaria Municipal de Agricultura
Departamento Municipal de Meio Ambiente

Esta licença só tem validade para as condições e restrições acima pelo período de 2 (dois) anos a partir da data de emissão.

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, sob a pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima sejam descumpridos.

A presente licença só autoriza a área em questão. Não podem ser realizadas quaisquer atividades na mesma, além das elencadas nesta licença, sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão de licença ambiental.

Deverá ser solicitada renovação desta licença até 120 dias antes de seu vencimento, conforme Artigo 18 §4º da Resolução CONAMA 237/97.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação, nem exclui as demais licenças ambientais e deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Capitão/RS, 21 de março de 2019.

CAROLINE VIAN
Bióloga CRBio 95249/03D

BENJAMIN FACHINI
Secretário da Agricultura